



CONTRATO Nº 149/2020
PROCESSO Nº 3714/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG, n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica/ES, cep: 29.154-120, telefone: (27)3010-3247, endereço eletrônico: licitavcs@gmail.com, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 080.914.237-64 e RG nº 1.567.233 SSP/ES, residente na Rua André do Espírito Santo, nº 1.195, aptº 101, Santana, Cariacica/ES, cep: 29.154-120, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO 07 LUGARES CONSOANTE CONVÊNIO Nº 094/2018 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 026/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$89.892,33 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta contratação atrelada a liberação de recursos por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Vicente Lopes de Oliveira, matrícula nº 308491 e Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iuna: 110005.1030100233.139.44905200000 – Ficha 123.

4.1.2. Da Secretaria de Estado da Saúde: Dotação: 20.44.901.10.302.0030.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 0104000000 – ED 444042.

f



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 17 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Antonio Carlos de Souza / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa a conclusão do Convênio nº 094/2018 firmado entre o Município de Iúna (Conveniente) e a Secretaria de Estado da Saúde (Concedente) para aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Saúde de Iúna.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição do veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Saúde irá viabilizar os serviços da Estratégia Saúde da Família facilitando o acesso da Equipe de Unidades das localidades mais distantes, uma vez que o veículo de 7 lugares realizará o deslocamento de toda a equipe de uma só vez da sede até a Unidade Distrital para atendimento à população.

2.2. Diante do exposto, solicitamos que sejam realizados os trâmites necessários para conclusão do convênio ora firmado.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A descrição e o quantitativo do veículo está relacionado no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.2. A contratada deverá transportar e entregar o veículo, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. O veículo deverá estar em perfeito estado, de acordo com as informações presente na descrição do mesmo. A entrega do veículo será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.



5.4. O veículo deverá estar em perfeito estado, de acordo com as informações presente na descrição do mesmo. A entrega do veículo será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o veículo ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.6. A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias par o fornecimento do veículo contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro, Iúna/ES.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do veículo, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do veículo ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o veículo caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores XXX, Matrícula XXXX e XXX, Matrícula nº XXXX, que deverão acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária destinada ao Convênio nº 094/2018, Proposta SIGA nº 0054/2018, Processo Administrativo nº 82308225.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:



- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer o veículo na forma prevista do Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar o veículo na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

- 10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000149/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000608

Origem	Pregão Presencial Nº 000026/2020		Processo	003714/2019			
Contrato	Contrato Nº 000149/2020						
Empresa	VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 21.700.911/0001-00						
Endereço	Rua ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, 1195 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154120						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	<p>VEICULO 7 LUGARES - VEICULO 0KM 7 LUGARES TIPO MINIVAN características mínimas ano/modelo: ultimo fabricado veiculo novo 0km com garantia total mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem portas: 04 cor: branco (pintura sólida) direção hidráulica ou elétrica similar ar condicionado vidros elétricos travas elétricas radio cd player conexão usb mp3 interface bluetooth cartão de memória</p> <p>itens de série: características mínimas: apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura alça de segurança lado do passageiro assoalho em carpete bancos dianteiros reclináveis banco traseiro rebatível break light bolsa porta-objetos nas portas dianteiras cinto de segurança para todos os ocupantes console parcial motor: mínimo 16 válvulas flex ou superior hodrômetro digital (total e parcial) relógio digital indicador gradual do nível de combustível indicador gradual de temperatura da água luz de leitura dianteira limpador e lavador do para-brisa com intermitência dianteiro e traseiro para-choques com pintura parcial na cor do veículo ou total para-sol do motorista com porta-documentos retrovisor interno com função dia/noite retrovisores externos com comando interno mecânico ou superior revestimento parcial ou total do porta-malas rodas (mínimo) r14 originais com calotas integrais com pneu estepe -r14 tomada 12 v frisos laterais calhas de chuva nas portas grade protetora do cárter tapetes originais</p> <p>ficha técnica: características mínimas: motor número de cilindros: 4 em linha tipo de ignição: eletrônica</p>	chevrolet/sp in	UN	1,00	89.892,33	89.892,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	<p>potência máxima: 111 cv (a) 106 cv (g) a 5200 rpm alimentação combustível: flex (gasolina e etanol) câmbio e embreagem número de marchas: 05 a frente e 01 a ré sistema de freios: traseiro - tambor, dianteiro – disco ventilado capacidade do porta-malas (litros): 162 litros altura do solo: mínimo de 136 mm</p> <p>itens de segurança conforme exigências da legislação, tais como: estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor entre outros; película protetora nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima de acordo com as normas do detran.</p>					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:						89.892,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:						89.892,33
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI:						89.892,33

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Julho de 2020.

Santa Teresa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº039/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Empresa Construtora Padrão Ltda - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: §1º - Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 60 (sessenta) dias, de 29 de Julho de 2020 para até 26 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

§2º - Prorrogar o prazo de execução da obra, inicialmente pactuado entre as partes, de 25 de Julho de 2020 para até 26 de Setembro de 2020, equiparado com a data de vigência do Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

PROCESSO: 544/2020.

Santa Teresa, 15 de Julho de 2020.
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 597097

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2020

Processo Adm. Nº. 01435/2019.

Concorrência Pública nº. 004/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: GARDEN CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DOS BAIRROS CANAÃ, CAMPO VERDE, UNIVERSAL, MORADA DE BETHANIA, SOTECO, VILA BETHANIA, BOM PASTOR E VALE DO SOL, NESTE MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Valor: R\$ 6.863.481,30 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Vigência: terá a o prazo de vigência a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial e se estenderá pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Viana/ES, 21 de julho de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Protocolo 597378

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 149/2020. Partes: Mun. Iúna X VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli. Objeto: aquisição de 01 veículo utilitário 07 lugares consoante Convenio nº 094/2018 - Secretaria de Estado da Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$89.892,33.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 597099

Fundo Municipal de Saúde de Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Objeto: Procedimento de Qualificação nº 004/2020-SESA, cujo objeto é a Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para a qualificação como Organização Social na Área de Saúde (OSS) na SERRA/ES, a fim de viabilizar a participação dessas OS'S no processo de seleção, nos termos definidos posteriormente em Edital no Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

A Autoridade Competente, o Secretário Municipal de Saúde da Serra, faz saber a todos os interessados que após analisar os documentos apresentados pela entidade (foram analisados seus estatutos, atas, cartão CNPJ e demais documentos pertinentes), decidiu o seguinte:

Para a ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, CNPJ: 26.227.882/001-16

Após análise dos documentos, constatou-se que a entidade comprovou Estatuto social devidamente registrado em cartório, consolidado com sua mais recente alteração, dispondo sobre: natureza social de seus objetivos relativos à área de qualificação, dentre uma das áreas de atuação e demais exigências constantes na Lei Municipal nº 3.778/2011 e no Decreto:3188/2018 e a nova redação dada pelo Decreto 4530/2019.

Por esses motivos fica DEFERIDO o pedido de qualificação.

Serra, 16 de julho de 2020.
Alexandre Camilo Fernandes Viana
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 597212

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2017. PROCESSO Nº. 17.518/2017. DAS PARTES:

PMVV X DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIOES. Do objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 057/2017. Do prazo: 12 (doze) meses a partir de 15 de setembro de 2020. Do Valor: R\$ 69.700,00 (Sessenta e nove mil e setecentos reais).

SEMSA/PMVV
Protocolo 597216

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO 001/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) do município de Alegre/ES, torna pública a realização de Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva, para contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos da Lei 3.580/2020, para os cargos de Bombeiros Hidráulicos/ Encanador, Fiscal, Operador de ETA/ETE e Agente de Saneamento, mediante as condições estabelecidas neste Edital, demais normas internas e legislação aplicável.

Período de inscrições: As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no site idesg.org.br no período entre **0h01min do dia 23/07/2020 às 23h59min do dia 29/07/2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital de abertura nº 001/2020 que poderá ser obtido gratuitamente pelos sites idesg.org.br ou saaealegrees.com.br e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Todas as publicações relativas à realização deste processo seletivo serão realizadas por meio dos sites idesg.org.br ou saaealegrees.com.br. Os interessados poderão obter maiores informações a partir do dia 21 de julho de 2020 pelo e-mail processoseletivosaae@idesg.org.br, ou pelo telefone (28) 99943-2078 nos dias úteis, em horário comercial, onde receberão as informações gerais sobre o processo seletivo.

JOSÉ GILBERTO VIAL
Diretor do SAAE/Alegre/ES
Decreto nº 10.584/2017

CYNTIA ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo nº 001/2020

Portaria nº 001/2020
Protocolo 597102

Viana

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 218/2018

Processo Administrativo nº. 4477/2020.

Concorrência Pública nº. 009/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: FORÇA CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência/execução e ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato de Prestação de Serviços nº. 218/2018 firmado entre as partes, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira, com base no inciso II, art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 154.561,34 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondendo o percentual de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento) e o valor do decréscimo é de R\$ 38.046,40 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondendo o percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento).

Vigência: fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 20 de julho de 2020 por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Viana/ES, 20 de julho de 2020.
GILCIANE OTTONI PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EM EXERCÍCIO)
Protocolo 597313

Vila Velha

CONTRATO Nº 172/2020

Processo nº 68.340/2019

Código CIDADES: 2020.076E0600014.01.0017

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: Reforma e Recuperação das Quadras Esportivas da Umef Ofélia Escobar e Umef Ulisses Álvares, localizadas nos Bairros de Aribiri e Ataíde, neste município, com Fornecimento de Materiais e Mão- De-Obra, Sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 790.534,88 (setecentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 20.03.12.361.2022.3.104 - Construção, Expansão, Modernização e Garantia de Acessibilidade da Rede Física - 4.4.90.51.91 - Obras em andamento - Fonte 1.111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos e 20.03.12.365.2847.4.164 - Construção, Expansão, Modernização e Garantia da Acessibilidade da Infraestrutura do Ensino Fundamental - Salário Educação - 4.4.90.51.91 - Obras em andamento - Fonte 1.120 - Transferência do Salário Educação. Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 20/07/2020.
ROBERTO ANTONIO BELING NETO

Secretário Municipal de Educação
Protocolo 597211

